

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 1980**

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que nas ações coletivas, na forma da legislação ainda em vigor, pode o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho conceder efeito suspensivo às decisões normativas dos Egrégios Tribunais Regionais;

Considerando que, embora publicados os referidos despachos no "Diário da Justiça", para ciência das partes, não são os respectivos processos devolvidos oportunamente para juntada nos autos originais, fazendo-se a simples remessa de cópia do despacho com a data de sua publicação;

Considerando a necessidade do relator do recurso neste Tribunal Superior do Trabalho ter conhecimento da concessão do efeito suspensivo e dos termos em que foi deferida;

Considerando a Resolução do Egrégio Pleno nº 36/80, de 23 de abril último,

**RESOLVE:**

Determinar aos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho que, através do órgão competente, em caso de deferimento de efeito suspensivo da sentença normativa, seja o mesmo certificado nos autos do processo original.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Ministro Carlos Alberto Barata Silva,  
Corregedor-Geral**